



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 40, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2954, de 2023, da Senadora Ivete da Silveira, que Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, para aprimorar a capacitação de agentes públicos e privados em Proteção e Defesa Civil.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Jorge Seif

RELATOR ADHOC: Senador Esperidião Amin

22 de maio de 2024



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Minuta

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.954, de 2023, da Senadora Ivete da Silveira, que *altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, para aprimorar a capacitação de agentes públicos e privados em Proteção e Defesa Civil.*

Relator: Senador **JORGE SEIF**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em caráter terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 2.954, de 2023, de autoria da Senadora Ivete da Silveira, para alterar a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que, dentre outras disposições, institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC – e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

De acordo com a autora, na justificação do projeto, por meio da alteração da Lei nº 12.608, de 2012, objetiva-se aprimorar a capacitação de agentes públicos e privados em Proteção e Defesa Civil, por meio da uniformização da doutrina de proteção e defesa civil em todo o Brasil e da exigência de capacitação contínua e de certificação das pessoas que desempenham essas atividades, sejam agentes públicos ou privados, o que trará reflexos positivos para toda a sociedade brasileira. Ainda conforme a autora, em um ambiente de aumento do número e do impacto de desastres e evidente carência de recursos, é fundamental que os agentes públicos e de entidades



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

privadas estejam devidamente capacitados para atuar, condição para a efetividade da política pública de proteção e defesa civil.

A proposta visa incluir a capacitação de agentes públicos e privados que atuem na área de proteção e defesa civil como diretriz (art. 4º) e objetivo (art. 5º) da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC –, bem como inclui como competência da União a padronização da doutrina de defesa civil em âmbito nacional e o currículo mínimo para capacitação dos agentes públicos em defesa civil (art. 6º).

O projeto dispõe ainda sobre competência da União, Estados e Municípios quanto à divulgação de ocupantes de cargos no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC – que não estejam devidamente certificados na forma da lei (art. 6º, 7º e 8º) e obriga os órgãos do Sistema a adotarem medidas de profissionalização e capacitação de caráter permanente e periódico, conforme o caso, no âmbito de suas competências (art. 18).

A matéria foi distribuída exclusivamente a este Colegiado, ao qual compete proferir decisão terminativa. O prazo regimental de emendamento geral findou em 21 de junho de 2023 sem que tivessem sido apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), única comissão pela qual tramitará o projeto, em decisão terminativa, deve se manifestar sobre os aspectos de sua admissibilidade, (constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade) e mérito, por força dos arts. 49, inciso I, 91, inciso I e § 1º, V, e 101, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal.

No que tange às constitucionalidades material e formal da proposta, frisa-se que inexistem vícios, uma vez que, nos termos do art. 48 da Constituição Federal, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, cuja competência legislativa privativa é da União, conforme o art. 22, XXVIII,



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

também da Lei Maior, e, quanto à deflagração do processo legislativo, não cabe falar em reserva de iniciativa.

Regimentalmente, não se vislumbram reparos, uma vez que a matéria seguiu os devidos ritos do processo legislativo estabelecidos pelo Regimento Interno do Senado Federal.

No que concerne à juridicidade, o projeto mostra-se adequado, pois é dotado de generalidade, abstração e imperatividade, também inovando o ordenamento jurídico, com o qual é compatível.

Quanto ao mérito da proposta, ressaltam-se suas urgência e importância, sobretudo diante do atual contexto, posto que deverá contribuir sobremaneira para a uniformização e profissionalização dos agentes que atuam na proteção e Defesa Civil visando, cada vez mais, à efetividade da política pública.

No que tange à técnica legislativa, alguns ajustes devem ser feitos, razão pela qual se propõe um substitutivo para: ajustar a redação da ementa; renumerar os incisos criados pela proposição, de forma que se adequem à ordem de incisos já existentes na Lei que pretende alterar, vedada a utilização de numeração de inciso vetado, conforme o art. 12, III, c, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998; e incluir cláusula de vigência, inexistente na proposta inicial.

No mérito, o Substitutivo propõe alterar o conteúdo do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 12.608, de 2012, na forma do art. 1º do PL sob análise, a fim de que o prazo para capacitação dos agentes públicos seja contado da entrada em exercício no cargo em vez de se considerar a data de sua nomeação, haja vista o lapso temporal que pode haver entre a nomeação e o início efetivo do exercício do cargo. A respeito desse dispositivo, também se fez necessária a grafia por extenso do prazo indicado a fim de adequação ao disposto no art. 11, I, f, da Lei Complementar nº 95, de 1998.



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.954, de 2023, e, no mérito, votamos por sua **aprovação**, nos termos do **Substitutivo** apresentado a seguir:

EMENDA Nº 1 - CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 2.954, DE 2023

Altera os arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 18 da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, para dispor sobre capacitação e incluir competências dos entes federados e órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC - no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....
VII – capacitação dos agentes públicos e das pessoas participantes de entidades públicas e privadas de atuação significativa na área de proteção e defesa civil.” (NR)

“Art. 5º



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

XVIII – promover a capacitação e a certificação de agentes públicos participantes do SINPDEC e de cidadãos participantes de entidades públicas e privadas de atuação significativa na área de proteção e defesa civil.” (NR)

“Art. 6º

XV – padronizar a doutrina de defesa civil em âmbito nacional e estabelecer o currículo mínimo para capacitação dos agentes públicos em defesa civil; e

XVI – divulgar uma lista dos cargos estaduais de coordenação do SINPDEC ocupados por pessoas não devidamente certificadas na forma desta lei.

§ 3º O poder público estabelecerá a matriz curricular, a carga horária e os demais requisitos para certificar as capacitações em defesa civil.” (NR)

“Art. 7º

IX – divulgar uma lista dos cargos municipais de coordenação do SINPDEC ocupados por pessoas não devidamente certificadas na forma desta lei.

§ 3º A coordenação das ações do SINPDEC no âmbito estadual será atribuída a agente público capacitado e certificado em Defesa Civil.” (NR)

“Art. 8º

Parágrafo único. O agente político ou público nomeado para a coordenação das ações do SINPDEC no âmbito local deverá ser capacitado e certificado em Defesa Civil ou obter essa qualificação em até três meses contados do início do exercício do cargo.” (NR)



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

“Art. 18.

Parágrafo único. Os órgãos do SINPDEC adotarão, no âmbito de suas competências, as medidas pertinentes para assegurar a profissionalização e a qualificação:

I – em caráter permanente dos agentes públicos referidos nos incisos II e III; e

II – em capacitações periódicas dos agentes referidos no inciso IV.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****14ª, Ordinária****Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTES	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SÉRGIO MORO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. GIORDANO	
RENAN CALHEIROS		5. EFRAIM FILHO	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. MARCELO CASTRO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. CID GOMES	
WEVERTON	PRESENTE	9. CARLOS VIANA	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAYME CAMPOS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO		5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	
MARCOS ROGÉRIO		4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
CIRO NOGUEIRA		1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
SÉRGIO PETECÃO
IVETE DA SILVEIRA

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PL 2954/2023 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. VENEZIANO VITAL DO RÉGO			
SÉRGIO MORO	X			2. ALAN RICK			
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			3. MARCIO BITTAR			
EDUARDO BRAGA	X			4. GIORDANO			
RENAN CALHEIROS				5. EFRAIM FILHO			
JADER BARBALHO	X			6. IZALCI LUCAS			
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. MARCELO CASTRO			
MARCOS DO VAL	X			8. CID GOMES			
WEVERTON	X			9. CARLOS VIANA			
PLÍNIO VALÉRIO	X			10. ZEQUINHA MARINHO			
ALESSANDRO VIEIRA	X			11. JAYME CAMPOS			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OMAR AZIZ				1. ZENAIDE MAIA			
ANGELO CORONEL	X			2. IRAJÁ			
OTTO ALENCAR				3. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA	X			4. MARA GABRILLI			
LUCAS BARRETO				5. DANIELLA RIBEIRO			
FABIANO CONTARATO	X			6. JAQUES WAGNER		X	
ROGÉRIO CARVALHO	X			7. HUMBERTO COSTA			
PAULO PAIM	X			8. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO				9. JORGE KAJURU			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO BOLSONARO	X			1. ROGERIO MARINHO			
CARLOS PORTINHO				2. EDUARDO GIRÃO		X	
MAGNO MALTA				3. JORGE SEIF			
MARCOS ROGÉRIO				4. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA				1. TEREZA CRISTINA			
ESPERIDÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN		X	
MECIAS DE JESUS	X			3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 20

Votação: TOTAL 19 SIM 19 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Davi Alcolumbre

Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 22/05/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2954/2023)

NA 14^a REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A MATÉRIA É INCLUÍDA COMO ITEM EXTRAPAUTA Nº 17.

A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR “AD HOC” O SENADOR ESPERIDIÃO AMIN, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR JORGE SEIF.

A COMISSÃO APROVA O SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PL Nº 2954, DE 2023.

O SUBSTITUTIVO SERÁ SUBMETIDO A TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 282 C/C ART. 92 DO RISF.

22 de maio de 2024

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania